Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 23 de setembro de 2008.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 528 / 2008

RESOLUÇÃO

22.944 - CONSULTA Nº 1.410 – CLASSE 5ª – BRASÍLIA – DISTRITO

FEDERAL.

Relator: Ministro Caputo Bastos.

Consulente: Eunício Lopes de Oliveira, deputado federal.

Consulta. Prefeito reeleito. Renúncia. Cônjuge. Vice-Prefeito. Candidatura. Período subseqüente. Mesma jurisdição. Período Eleitoral. Advento. Conhecimento. Indagação. Impossibilidade. Precedentes.

Consulta prejudicada.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, julgar prejudicada a consulta, com o reajuste do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, sem substituto, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Brasília, 24 de setembro de 2008.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 194/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEI-TORAL № 33.685 – CLASSE 32ª – PARANÁ (Cândido de Abreu).

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RECORRIDO: OLGIERDE MALANOWSKI.

ADVOGADOS: DR. ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI E

OUTROS.

PROTOCOLO: 38824/2008

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 33.685.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 195/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL E-LEITORAL Nº 33.570 - CLASSE 32ª - MINAS GERAIS (Serra dos Aimorés).

RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR.

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "A VITÓRIA QUE VEM DO POVO" (PP/DEM/PMDB/PT/PC do B/PSL/PV).

(FF/DEIN/FINDB/FT/FC GO B/F3L/FV).

ADVOGADOS: MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM E OUTROS

RECORRIDO: CÉLIO ALVES PINTO.

ADVOGADOS: SANDRA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E

OUTROS

PROTOCOLO: 38508/2008

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 33.570.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 196/2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL № 33317 CLASSE 32ª - PER-NAMBUCO (LAGOA GRANDE-)

MINISTRO: MARCELO RIBEIRO

EMBARGANTE: MANOEL DA SILVA RÊGO ADVOGADO: WELLINGTON CORDEIRO LIMA EMBARGADO: JOSÉ ROBSON RAMOS DE AMORIM

ADVOGADOS: HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO E OUTROS

PROTOCOLO: 37593/2008

DESPACHO

Tendo em vista que o embargante postula efeitos infringentes em relação ao acórdão, determino a abertura de vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões.

Intime-se.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2008. Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

Atas de Julgamento

ATAS DE JULGAMENTO ATA DA 152ª SESSÃO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2008

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Eros Grau e Felix Fischer. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e vinte e cinco minutos foi aberta a sessão.

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Presidente):

HOMENAGEM AO SERVIDOR PÚBLICO

Senhores Ministros, Senhor Subprocurador-Geral Eleitoral, Senhor Diretor-Geral, Senhor Secretário, hoje é o Dia do Servidor Público -28 de outubro. Não podemos deixar de prestar nossa homenagem sincera aos servidores públicos de todo o Brasil, especialmente, do Tribunal Superior Eleitoral e, por extensão, da Justiça Eleitoral brasileira. Nós todos queremos experimentar o melhor governo possível, a melhor administração pública; é a vontade objetiva da Constituição e a nossa vontade subjetiva. Mas não há administração pública de qualidade sem servidores públicos de qualidade - uma condição motiva a outra, evidentemente. São eles que fazem a máquina administrativa operar concretamente, funcionar. O servidor público é, por definição, um cidadão, naquele sentido que os gregos emprestavam palavra quem cidadão. Cidadão é vive na cidade-estado, mas não insossamente, insipidamente, indiferentemente: é o habitante comprometido da cidade, comprometido com o desenvolvimento dela, com o progresso da cidade, com o equilíbrio, com a paz e - atualizando a linguagem - com a inclusão social, digital, ecológica, fraternal. Além disso, servidor público é aquele que, por definição, se dedica à causa pública e está permanentemente vinculado às atividades estatais, às atividades públicas, tocando-as, concretizando-as. Então, não há maior cidadão o tempo inteiro, nesse sentido de ativação, do que o servidor público; é o vocacionado para a coisa pública, para a causa pública. Portanto, o servidor público, por definição, tem essa abertura para o coletivo e essa identidade com o coletivo. De maneira que, hoje, sendo o dia dele, todos nós rendemos, tributamos nossas homenagens, fazendo votos para que a administração pública brasileira - na condição de aparelho - prestigie, valorize todos os servidores públicos. Que eles

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DO MINISTRO FELIX FISCHER

tenham, no serviço público, na atividade pública, plenas condições

de realização profissional.